

E&P INFRAESTRUTURA S.A.
CNPJ/MF nº 44.457.285/0001-60
NIRE nº 35.300.608.232

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 03 de maio de 2023, às 10 horas, na sede da **E&P INFRAESTRUTURA S.A.**, localizada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Amadeu Sangiovani, nº 4-36, Vila Mariana, CEP 17017-140 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E PRESENÇA: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, razão pela qual fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidente: João Marcos Rossi Martins; Secretário: Thiago Jordão Rocha.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a alteração do objeto social da Companhia e consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (ii) alteração do endereço da sede da Companhia e consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; (iii) autorização para os diretores da Companhia tomarem todas as medidas necessárias para realizar e efetivar os atos aqui previstos; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva ou restrição, o quanto segue:

5.1. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia para que o rol de atividades passe **de:** “(i) execução de projetos e obras viárias, públicas e privadas de manutenção, conservação, construção, reforma, recuperação, pavimentação (asfalto e cimento), terraplenagem, aterramento, compactação, nivelção, concretagem e sinalização com pintura de rodovias, ferrovias, estradas, pontes, viadutos, portos, aeroportos, túneis, pedágios, ruas, avenidas, praças, jardins; a prestação dos serviços de roçada mecanizada e manualmente, limpeza, construção de estrutura inferior e superior e de fresagem, implantação de iluminação, de sinalização, faixas refletivas e delimitadores luminosos (tachas), serviços de sinalização com pintura em rodovias e ou qualquer tipo de via pública, operações, reparação ou manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas e outros serviços e obras viárias não especificadas, revestimentos de bases e sub-bases; (ii) obras por administração, empreitada ou subempreitada de sondagem; (iii) perfurações de poços, escavações, drenagem, irrigação, aterramento, terraplanagem, nivelção, compactação, obras ambientais de florestamento, reflorestamento; semeadura, adubação e serviços congêneres; (iv) obras de construção de edifícios comerciais, industriais e residenciais, escolas, hospitais e outros ambientes não especificados; (v) obras de instalações elétricas de infraestrutura (média e baixa tensão) e de produtos, peças e equipamentos, telefonia e rede lógica; (vi) obras de hidráulica e de saneamento, tais como, a construção, manutenção e conservação de redes de distribuição de água, coleta de esgotos, drenagem, instalação de equipamentos e serviços relacionados; (vii) serviços combinados de apoio, conservação, manutenção, limpeza e recepção em prédios, edifícios, condomínios, empresas, locação de bens móveis e imóveis, como máquinas, equipamentos, ferramentas mecânicas e manuais, veículos leves e pesados e outros bens não relacionados, com condutores e sem condutores e operadores, bem como outros serviços especializados não especificados anteriormente, prestados principalmente às empresas; (viii) o fornecimento de materiais na execução de

obras e na prestação de serviços contratados por empreitada total ou parcial; (ix) comércio de materiais de construção civil, elétrico, hidráulico, telefonia e de informática, plantas e flores naturais, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos de solo; (x) venda e locação de bens móveis e imóveis próprios; e (xi) locação de mão de obra temporária e atividades de limpeza em geral” **para:** (i) execução de projetos e obras viárias, públicas e privadas de manutenção, conservação, construção, reforma, recuperação, pavimentação (asfalto e cimento), terraplenagem, aterramento, compactação, nivelção, concretagem e sinalização com pintura de rodovias, ferrovias, estradas, pontes, viadutos, portos, aeroportos, túneis, pedágios, ruas, avenidas, praças, jardins; (ii) a prestação dos serviços de roçada mecanizada e manualmente, limpeza, construção de estrutura inferior e superior e de fresagem, implantação de iluminação, de sinalização, faixas refletivas e delimitadores luminosos (tachas), serviços de sinalização com pintura em rodovias e ou qualquer tipo de via pública, operações, reparação ou manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas e outros serviços e obras viárias não especificadas, revestimentos de bases e sub-bases, obras por administração, empreitada ou subempreitada de sondagem; (iii) perfurações de poços, escavações, drenagem, irrigação, aterramento, terraplanagem, nivelção, compactação, obras ambientais de florestamento, reflorestamento; semeadura, adubação e serviços congêneres; (iv) obras de instalações elétricas de infraestrutura (média e baixa tensão) e de produtos, peças e equipamentos, telefonia e rede lógica; (v) obras de hidráulica e de saneamento, tais como, a construção, manutenção e conservação de redes de distribuição de água, coleta de esgotos, drenagem, instalação de equipamentos e serviços relacionados; (vi) serviços combinados de apoio, conservação, manutenção, limpeza e recepção em prédios, edifícios, condomínios, empresas, locação de bens móveis, como máquinas, equipamentos, ferramentas mecânicas e manuais, veículos leves e pesados e outros bens não relacionados, com condutores e sem condutores e operadores, bem como outros serviços especializados não especificados anteriormente, prestados principalmente às empresas; (vii) o fornecimento de materiais na execução de obras e na prestação de serviços contratados por empreitada total ou parcial; (viii) venda e locação de bens móveis próprios; e (ix) locação de mão de obra temporária e atividades de limpeza em geral. 5.1.1. Em virtude da alteração do objeto social deliberada acima, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a nova redação abaixo: **“Artigo 3º A Companhia tem por objeto:** (i) *execução de projetos e obras viárias, públicas e privadas de manutenção, conservação, construção, reforma, recuperação, pavimentação (asfalto e cimento), terraplenagem, aterramento, compactação, nivelção, concretagem e sinalização com pintura de rodovias, ferrovias, estradas, pontes, viadutos, portos, aeroportos, túneis, pedágios, ruas, avenidas, praças, jardins;* (ii) *a prestação dos serviços de roçada mecanizada e manualmente, limpeza, construção de estrutura inferior e superior e de fresagem, implantação de iluminação, de sinalização, faixas refletivas e delimitadores luminosos (tachas), serviços de sinalização com pintura em rodovias e ou qualquer tipo de via pública, operações, reparação ou manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas e outros serviços e obras viárias não especificadas, revestimentos de bases e sub-bases, obras por administração, empreitada ou subempreitada de sondagem;* (iii) *perfurações de poços, escavações, drenagem, irrigação, aterramento, terraplanagem, nivelção, compactação, obras ambientais de florestamento, reflorestamento; semeadura, adubação e serviços congêneres;* (iv) *obras de instalações elétricas de infraestrutura (média e baixa tensão) e de produtos, peças e*

equipamentos, telefonia e rede lógica; (v) obras de hidráulica e de saneamento, tais como, a construção, manutenção e conservação de redes de distribuição de água, coleta de esgotos, drenagem, instalação de equipamentos e serviços relacionados; (vi) serviços combinados de apoio, conservação, manutenção, limpeza e recepção em prédios, edifícios, condomínios, empresas, locação de bens móveis, como máquinas, equipamentos, ferramentas mecânicas e manuais, veículos leves e pesados e outros bens não relacionados, com condutores e sem condutores e operadores, bem como outros serviços especializados não especificados anteriormente, prestados principalmente às empresas; (vii) o fornecimento de materiais na execução de obras e na prestação de serviços contratados por empreitada total ou parcial; (viii) venda e locação de bens móveis próprios; e (ix) locação de mão de obra temporária e atividades de limpeza em geral. 5.2. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia de Rua Amadeu Sangiovani, nº 4-36, Vila Mariana, CEP 17.017-140, Bauru, São Paulo para Rua Miguel Buso, 03-37, Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440, Bauru, São Paulo. 5.2.1. Em virtude da alteração da sede da Companhia, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a nova redação abaixo: “Artigo 1º A **E&P INFRAESTRUTURA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.457.285/0001-60, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, 03-37, Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440 (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).” 5.3. Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos, incluindo, sem limitação, a obtenção dos registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento. 5.4. Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima tomadas e demais alterações à sua estrutura e redação, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo I** à presente ata. 6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata de Assembleia Geral Extraordinária que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. 7. **ASSINATURAS: Mesa:** Presidente - João Marcos Rossi Martins; Secretário - Thiago Jordão Rocha; **Acionistas:** (a) EVR Holding Administração e Participações Ltda.; (b) PFMC Empreendimentos Participações Ltda.; e (c) PCS II Principal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior.

São Paulo/SP, 03 de maio de 2023

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

[Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da E&P Infraestrutura S.A. celebrada em 03 de maio de 2023]

MESA:

João Marcos Rossi Martins
Presidente

Thiago Jordão Rocha
Secretário

ACIONISTAS PRESENTES:

**EVH HOLDING ADMINISTRAÇÃO
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**E PFMC EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES
LTDA.**

Por: Oleana Rodrigues Maciel de Andrade
Cargo: Administradora

Por: Patrícia Ferraz Musa Cintra Cargo:
Administradora

**PCS II PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR, REPRESENTADO PELA SUA GESTORA, PRISMA CAPITAL
LTDA.**

Por: Marcelo Pechinho Hallack
Cargo: Diretor de Gestão e Executivo

Por: Rodrigo Cury S. de Miranda Pavan
Cargo: Diretor

VISTO DO ADVOGADO:

Marília Dias Bergamin (OAB/SP: 408.052)

ANEXO I

*(à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da E&P Infraestrutura S.A., realizada em 03 de maio
de 2023)*

ESTATUTO SOCIAL

DA

E&P INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/MF nº 44.457.285/0001-60

NIRE nº 35.300.608.232

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A E&P INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.457.285/0001-60, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, 03-37, Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440 (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). **Artigo 2º** A Companhia pode abrir, manter e extinguir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto: (i) execução de projetos e obras viárias, públicas e privadas de manutenção, conservação, construção, reforma, recuperação, pavimentação (asfalto e cimento), terraplenagem, aterramento, compactação, nivelção, concretagem e sinalização com pintura de rodovias, ferrovias, estradas, pontes, viadutos, portos, aeroportos, túneis, pedágios, ruas, avenidas, praças, jardins; (ii) a prestação dos serviços de roçada mecanizada e manualmente, limpeza, construção de estrutura inferior e superior e de fresagem, implantação de iluminação, de sinalização, faixas refletivas e delimitadores luminosos (tachas), serviços de sinalização com pintura em rodovias e ou qualquer tipo de via pública, operações, reparação ou manutenção de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas e outros serviços e obras viárias não especificadas, revestimentos de bases e sub-bases, obras por administração, empreitada ou subempreitada de sondagem; (iii) perfurações de poços, escavações,

drenagem, irrigação, aterramento, terraplanagem, nivelção, compactação, obras ambientais de florestamento, reflorestamento; semeadura, adubação e serviços congêneres; (iv) obras de instalações elétricas de infraestrutura (média e baixa tensão) e de produtos, peças e equipamentos, telefonia e rede lógica; (v) obras de hidráulica e de saneamento, tais como, a construção, manutenção e conservação de redes de distribuição de água, coleta de esgotos, drenagem, instalação de equipamentos e serviços relacionados; (vi) serviços combinados de apoio, conservação, manutenção, limpeza e recepção em prédios, edifícios, condomínios, empresas, locação de bens móveis, como máquinas, equipamentos, ferramentas mecânicas e manuais, veículos leves e pesados e outros bens não relacionados, com condutores e sem condutores e operadores, bem como outros serviços especializados não especificados anteriormente, prestados principalmente às empresas; (vii) o fornecimento de materiais na execução de obras e na prestação de serviços contratados por empreitada total ou parcial; (viii) venda e locação de bens móveis próprios; e (ix) locação de mão de obra temporária e atividades de limpeza em geral.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 160.063.382,00 (cento e sessenta milhões, sessenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais) dividido em (i) 9.512 (nove mil quinhentas e doze) ações ordinárias nominativas; (ii) 9.139 (nove mil cento e trinta e nove) ações preferenciais classe A; e (iii) 3.710 (três mil, setecentas e dez) ações preferenciais classe B, todas nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Único. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

Artigo 6º As ações de emissão da Companhia são indivisíveis e conferem aos seus titulares os direitos previstos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Ações Ordinárias: cada ação ordinária nominativa e sem valor nominal corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais (“Ações Ordinárias”).

Parágrafo Segundo - Ações Preferenciais Classe A: são de espécie preferencial, sem valor nominal, não resgatáveis pela Companhia, conversíveis em ações ordinárias a razão de 1 Ação Preferencial Classe A para 1 Ação Ordinária, com direito a voto e prioridade no reembolso do capital, observado as disposições previstas em eventuais Acordos de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - Ações Preferenciais Classe B: quando emitidas, serão de espécie preferencial, sem valor nominal, não resgatáveis pela Companhia, não conversíveis em ações ordinárias, sem direito a voto e com prioridade no reembolso de capital, observado as disposições previstas em eventuais Acordos de Acionistas.

Artigo 7º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 8º A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

Artigo 9º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração (“Capital Autorizado”), mediante a emissão de Ações Preferenciais Classe B.

CAPÍTULO III. ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 10º Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de

ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia (“Acordos de Acionistas”).

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os membros da administração da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, conforme o caso, não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos de tais acordos. **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS Artigo 11º** As assembleias gerais de Acionistas serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações (cada assembleia geral de Acionistas, uma “Assembleia”).

Artigo 12º Uma Assembleia ordinária deverá ocorrer anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao fim de cada exercício social, para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e todas e quaisquer outras matérias que não seja de competência do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º**

Assembleias extraordinárias poderão ocorrer sempre que requerido pelo curso dos negócios da Companhia. **Parágrafo 2º** Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, a convocação de uma Assembleia será realizada por qualquer Conselheiro quando o Conselho de Administração estiver instalado, ou pelo Diretor Presidente, a pedido de qualquer acionista, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, e a sua entrega a cada acionista com 8 (oito) dias de antecedência à data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (*e-mail*), ou de correspondência, com aviso de recebimento. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia. Será considerada regular a Assembleia que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação referidas acima, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º** As Assembleias serão realizadas na sede da Companhia ou em local combinado prévia e consensualmente entre a totalidade dos acionistas, ou, ainda, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, caso em que a respectiva Assembleia será considerada realizada na sede da Companhia, e serão instaladas, ressalvadas as exceções previstas em Lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ½ (metade) do capital social com direito a voto e em segunda convocação com ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto. As Assembleias serão presididas por uma pessoa escolhida pelos acionistas representantes da maioria das ações presentes a uma Assembleia, que indicará, por sua vez, o secretário da Assembleia. **CAPÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 13º** A administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e a uma Diretoria.

Seção I - Do Conselho de Administração Artigo 14º O Conselho de Administração da Companhia será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições de eventuais Acordos de Acionistas. **Parágrafo 1º** - Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido e eleito pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 2º**- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes nos casos em que quórum de votação qualificado não for exigido,

conforme estabelecido em eventuais Acordo de Acionistas ou em outro instrumento, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência deliberar sobre as matérias abaixo elencadas: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto ou eventuais Acordos de Acionistas; (iii) aprovar o aumento de capital da Companhia dentro dos limites do Capital Autorizado; (iv) aprovar o orçamento e o plano de negócios da Companhia, e suas eventuais alterações; (v) aprovar a contratação de endividamento e realização de investimentos; (vi) aprovar a aquisição de participações societárias; (vii) aprovar a venda, cessão, alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência de bens, contratos ou ativos pela companhia; (viii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (ix) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente; (x) aprovar a celebração de operações com partes relacionadas; (xi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (xii) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto ou eventuais Acordos de Acionistas assim o exigir; (xiii) aprovar a abertura, manutenção e extinção de filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior; e (xiv) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Seção II - Da Diretoria Artigo 15º A Diretoria da Companhia será composta por até 4 (quatro) membros, assim denominados: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e de Operações, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem denominação específica.

Parágrafo 1º Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, quando instalado, ou pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** Os Diretores estão dispensados de prestar caução e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. **Parágrafo 4º** Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) novo(s) Diretor(es) substituto(s), que será realizada por meio de deliberação do Conselho de Administração, observado as disposições de eventuais Acordos de Acionistas. **Artigo 16º** A representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete (i) ao Diretor Presidente, isoladamente; ou (ii) a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado em instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas para a representação da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações “ad judicium”, terão duração de até 2 (dois) anos, salvo autorização prévia e expressa do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 17º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração,

conforme o caso. **CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL Artigo 18º** O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **CAPÍTULO VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO Artigo 19º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 20º** Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Artigo 21º** O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, desde que sejam distribuídos pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de todo exercício, nos termos da lei e, desde que haja caixa suficiente para tanto. **CAPÍTULO VIII. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA Artigo 22º** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. **Parágrafo 2º** - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **CAPÍTULO IX. SOLUÇÃO DE IMPASSE Artigo 23º** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, e legislação vigente aplicável. **Artigo 24º** Os membros da administração da Companhia deverão adotar em suas ações padrões de governança corporativa mais desenvolvidos, e que promovam o alinhamento dos interesses relativos à gestão da Companhia entre seus respectivos agentes, devendo, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores. **Artigo 25º** Observadas as disposições de eventuais Acordos de Acionistas, as divergências entre os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão resolvidas por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado. O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo demandante, 1 (um) pelo demandado, e um terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será final e vinculante. Não será admitida a decisão por equidade. **CAPÍTULO X. DIPOSIÇÕES GERAIS Artigo 26º** A Companhia se obriga a disponibilizar aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 27º** A Companhia terá auditoria anual de suas demonstrações contábeis realizada por auditores independentes registrados na CVM.

São Paulo, 03 de maio de 2023

VISTO DO ADVOGADO:

Marília Dias Bergamin (OAB/SP: 408.052)

ARQUIVADO NA JUCESP SOB O Nº 223.571/23-4, EM SESSÃO 30 DE MAIO 2023.